Aracruz, 15 de Janeiro de 2015.

MENSAGEM Nº 002/2015.
SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.745/13, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos.

Vale ressaltar, que a presente alteração se faz em razão de um erro ao redigir a Minuta do Projeto da Lei nº 3.745/13, e também alterações quanto ao prazo de contratação das consignações de 48 (quarenta e oito) para 96 (noventa e seis) meses. E ainda acrescenta o prazo para os bancos se adequarem a Lei nº 3.745/13, sob pena de não descontar em folha de pagamento enquanto não houver convênio firmado com a Prefeitura de Aracruz.

Certos da habitual atenção de Vossas. Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON SEGATTO GHIDETTI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 15/01/2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 24, DA LEI Nº 3.745/13, QUE TRATA SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 2º, inciso II, 10, parágrafo quarto, 15, parágrafo segundo e 24, da Lei nº 3.745/13 passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º […]
II – consignado – servidor público que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento.

Art. 10. As consignações compulsórias e facultativas representativas terão prioridades de descontos sobre as facultativas por prazo determinado e por prazo indeterminado, na seguinte ordem:
[...]
§ 4º As consignações facultativas por prazo determinado preterida na forma deste artigo poderão ser renegociadas entre servidor e a consignatária, com alongamento do prazo de amortização, em até 96 (noventa e seis) meses, não sendo permitido acréscimo no valor da parcela mensal.
Parágrafo único. Não serão permitidos qualquer desconto em folha de pagamento do servidor, superior a 96 (noventa e seis) meses, mesmo com autorização do servidor.

Art. 15**.** Quando informado o saldo devedor e, caso haja a compra de dívida, a instituição compradora terá prazo de 02 (dois) dias úteis, para depositar na conta informada pela instituição vendedora, o valor da respectiva transação.
[...]
§ 2º O prazo máximo de prestações referente à negociação da dívida será de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 24**.** As consignatárias que não efetuarem pedido de credenciamento para firmar convênio de acordo com os Artigos 11 e 12 desta Lei, no prazo de sessenta dias, não poderão fazer novas operações de consignação, até regularização, conforme a presente Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Janeiro de 2015.

ANDERSON SEGATTO GHIDETTI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)